



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

À Secretaria Municipal de Administração,

PARECER nº 687/2020

PROCESSO 006946/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Análise de impugnação

Vieram os autos a essa procuradoria para parecer jurídico a respeito da impugnação interposta pela empresa COMERCIAL TOP MIX LTDA em face da habilitação da empresa BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI.

Na impugnação, apresentada às fls. 01-11 do processo de nº 011399/2020, a requerente COMERCIAL TOP MIX LTDA argumenta que existem irregularidades no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI.

A primeira irregularidade apontada pela requerente é que o atestado apresentado pela empresa BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI, informa que os equipamentos foram fornecidos entre 30/03/2020 até 31/08/2020 e que a data de contrato seria 07/2020.

Quanto a essa inconsistência apontada observa-se que não merece prosperar, uma vez que como pode se observar às fls. 910 do processo nº 006747/2020 o atestado de capacidade técnica é que apresenta a data de 09 de setembro de 2020, e não o contrato. Em contrarrazões, a empresa BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI apresenta o contrato particular de fornecimento com a empresa TIME RACE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA e, por ele é possível confirmar que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

data presente no atestado se refere ao próprio atestado sendo o contrato datado de 30 de março de 2020, conforme data de fornecimento.

As demais inconsistências apontadas pela empresa TOP MIX em seu recurso foram às seguintes: proximidade da localização da empresa que atestou com a empresa atestada, capital social da empresa e comparação com faturamento, faturamento alto em razão do tempo de atividade empresarial, CNAE que não permite a realização da atividade a se executar, participação em licitações apenas de brindes esportivos.

Quanto às alegações de proximidade da localização da empresa que atestou com a empresa atestada, capital social da empresa e comparação com faturamento, faturamento alto em razão do tempo de atividade empresarial, tem-se que essas não merecem prosperar, uma vez que não se tratam de situações que devem ser analisados pela pregoeira e denotam o caráter meramente protelatório.

A Lei 10.520 de 2012 estabelece quanto a habilitação a seguinte regra:

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

O Anexo IV do edital do processo licitatório em questão apresenta os documentos para habilitação. Na previsão editalícia não há qualquer obrigatoriedade de análise de faturamento da empresa ou proibição quanto a proximidade da empresa que forneceu o atestado com a empresa participante da licitação.

Quanto ao fato de que o CNAE da empresa BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPOSTIVO EIRELI não permitir a realização da atividade a se executar esse também não merece prosperar tendo em vista que a atividade de comércio atacadista de equipamentos de informática e suprimentos de informática se inclui na atividade dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

empresa, conforme se constata nos documentos apresentados na habilitação jurídica a partir das fls. 913 e conforme se verifica por meio de comprovante de situação cadastral anexado aos autos.

Assim, não havendo previsão no edital não é possível estabelecer regras com o procedimento licitatório já em curso e após já ter sido sagrada a empresa vencedora a fim de restringir o certame. Por isso, entende-se pela inviabilidade dos pedidos proferidos em sede de impugnação e, quanto aos critérios jurídicos que nos foram remetidos entende-se por sua adequação a norma legal e editalícia.

Atenciosamente,

10 de Novembro de 2020

VANUZA LOVATI POLTRONIERI

Procuradora Geral

Prefeitura de Viana – ES

SÂMELA CRISTINA DE SOUZA

Assessora da Procuradora Geral

Prefeitura de Viana – ES

Digo,
onde lê-se impugnação, lê-se
recurso.

Viana, 30/11/2020

Vanuza Lovati Poltronieri
Procuradora Geral de Viana
Mat. 035505-02
CNPJ 12.424

